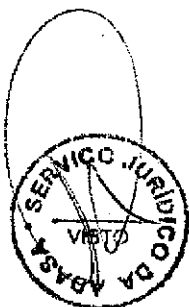


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2017 - ADASA**

Folha nº:	<u>237</u>
Processo nº:	<u>197.001.205/2016</u>
Rubrica	<u>8</u> Matrícula: <u>2669668</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE  
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA  
E A EMPRESA GMR INTELIGÊNCIA DE  
MERCADO LTDA-ME - EEP,  
ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE  
PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO  
BÁSICO EXECUTADOS PELAS  
PRESTADORAS DOS SERVIÇOS, NO  
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO  
FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com  
sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA -  
ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELLOJA, ALA NORTE, CEP 70631-900,  
BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos  
do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008,  
combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de  
maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**,  
brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente nesta capital, nomeado pelo Decreto  
s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de  
30 de setembro de 2015 e de outro lado, a empresa **GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO  
LTDA-ME - EEP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.832.830/0002-04, com sede social na Rua  
Dr. Luiz Januário, nº262, sala 201 – Centro – Saquarema/RJ de agora em diante  
denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, conforme cláusula sétima do



Contrato Social da empresa, por intermédio de seu representante legal Sr. Eugênio Antônio Maia Giglio, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, têm entre si ajustados o presente documento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, EXECUTADOS PELA PRESTADORAS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, doravante designado CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 19/2016 e seus anexos, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 13/01/2017, conforme folhas 190 a 193 do Processo nº 197.001205/2016 e o Relatório Final de Licitação – SAF/ADASA, de 25/01/2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de pesquisa de satisfação dos serviços públicos de saneamento básico, executados pelas prestadoras dos serviços, no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 19/2016 e seus anexos.

Folha nº: 238

Processo nº: 197.001.205/2016

Rubrica  Matrícula: 2669668

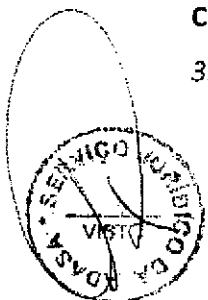
#### Cláusula Segunda – Dos Serviços

2.1 Os serviços serão executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital.

2.2 A entrega dos serviços deve respeitar o cronograma estipulado no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

#### Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 O valor total do Contrato é de R\$ 44.898,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais).



#### Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 17.125.6210.2689.0003; Natureza de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, fonte 151.

#### Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1 O pagamento será efetivado em 2 (duas) parcelas e respeitará o disposto no Anexo I (Termo de Referência) e do Edital. A primeira parcela ocorrerá após os ajustes do Plano de Trabalho (PT) aprovado e a segunda, após recepção definitiva de todos os produtos, inclusive com a aprovação do Relatório Final.

5.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE** realizar a conferência e a atestação do(s) serviço(s) prestado(s).

5.3 Confirmada a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis, na forma do item II do Edital.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

#### Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

Folha nº: 239

Processo nº: 197.001.205/2016

Rubrica B Matrícula: 266.9668



6.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contada da data da sua assinatura, e o prazo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

#### Cláusula Sétima – Das Garantias

7.1 Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

7.2 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor do contrato.

7.3 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4 A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.


#### Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE:

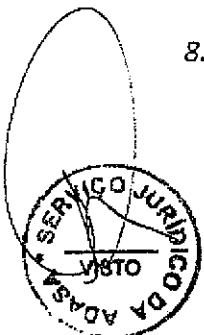
8.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;

8.2 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;

8.4 Fornecer à **CONTRATADA**, o nome dos funcionários da **CONTRATANTE** que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do contrato;

Folha nº: 240  
Processo nº: 197.001.205/2016  
Rubrica  Matrícula: 2669666

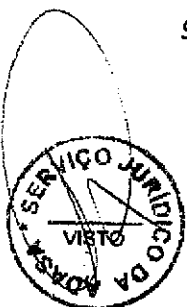




- 8.5 Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.6 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para esse fim, na figura do Gestor de Contrato e/ou seu Gestor Substituto, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo o atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 8.7 Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.8 Comunicar prontamente a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.9 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.10 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetuação do pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona – Das Obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1 Participar de reuniões presenciais com a equipe da **CONTRATANTE**, em Brasília – Distrito Federal, com o envio de pelo menos um representante responsável diretamente pelo trabalho;
- 9.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. A falta de manutenção dessas condições exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual;
- 9.3 Realizar os trabalhos, objetos deste termo, em rigorosa observância às prescrições e às normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos mesmos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por

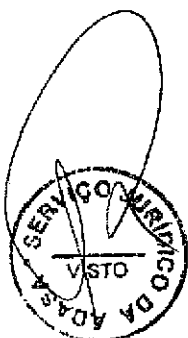


sua conta exclusiva, as correções e retificações que forem consideradas necessárias para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas;

- 9.4 Executar os trabalhos dentro do cronograma, justificando tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração imperiosa deste;
- 9.5 Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem Federal, Estadual ou Distrital, bem como das contribuições sociais incidentes;
- 9.6 Assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, que lhe venha a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato;
- 9.7 Respeitar o cronograma de etapas constantes neste documento;
- 9.8 Solicitar à **CONTRATANTE**, sempre por escrito e de forma tempestiva, instruções específicas julgadas necessárias e não contidas no termo de referência, para a realização dos trabalhos; e
- 9.9 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da **CONTRATANTE** com a expressa autorização desta.

#### Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 10.1 A Superintendência de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - SAE/ADASA designará, por meio de uma Portaria, um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.



10.2 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.3 A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico 19/2016 e seus anexos.

#### Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste dos Preços

12.1 Não será admitido em hipótese alguma o reajuste dos valores do contrato, nem a repactuação.

#### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

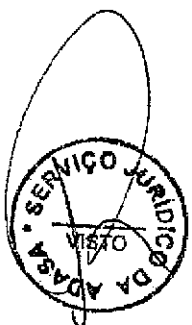
13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada à defesa prévia a Interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

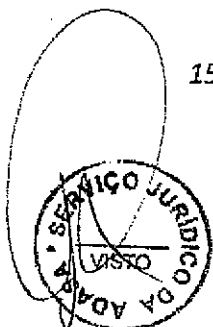
#### Cláusula Décima Quarta – Dos Acréscimos ou Supressões

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

15.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:





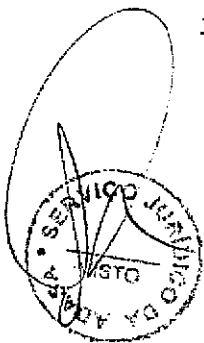
- I. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Por acordo entre as partes; e
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4 A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666;
- 15.5 No caso de rescisão unilateral sem culpa do **CONTRATADO**, a administração poderá:
- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
  - II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
  - III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
  - IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

#### Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução

- 16.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

- 17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a CONTRATANTE**

18.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de março de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

*Diretor-Presidente da ADASA*

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIO ANTÔNIO MAIA GIGLIO**

*Representante Legal da GMR*

Folha nº: 296

Processo nº: 197.001.205/2016

Rubrica B Matrícula: 2669668

